

LEI Nº 4.471, DE 25 DE AGOSTO DE 1993⁴².

Estabelece critérios para instalação de SUCATAS, nos bairros desta Capital e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de SUCATAS nos bairros desta Capital obedecerão aos seguintes critérios:

I – deverá guardar uma distância de 1.000 (mil) metros de áreas residenciais;

II – não poderá ser instalada em Avenidas de grande movimentação.

Art. 2º - Para fundamentar o Alvará de abertura para localização e instalação dessas SUCATAS, deverá o Requerente fazer juntada à petição, de uma declaração dos moradores das imediações, concordando com a mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de agosto de 1993.

Aldo da Fonsêca Tinôco Filho
PREFEITO

⁴² Publicada no DOE de 27/08/93.